



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 913/2011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do Site Oficial do Município de Guarará/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz, saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o site Oficial com a denominação de Site Oficial do Município de Guarará, com publicação através de meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Será publicado no Site Oficial do Município de Guarará/MG, os atos, extratos de contratos, Leis, portarias, decretos, editais, comunicados, balanço orçamentário, relatórios de gestão fiscal, documentos e demais documentos oficiais oriundos do Poder Executivo que mereçam divulgação ampla.

Art. 3º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação no Site Oficial.

Art. 4º - O Site oficial do Município de Guarará, poderá ser atualizado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo a publicação devidamente identificada e individualizada.

Art. 5º - O Site Oficial do Município de Guarará, será disponibilizado on-line e terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - O Site Oficial do Município de Guarará, conterà informações de interesse do Município, atenderá o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, Lei nº 4320/94, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9755/98 e outras normas aplicáveis.

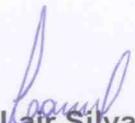
Art. 7º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 14 de dezembro de 2011.


Lair Silvas
Prefeito Municipal